

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº010/SMPED/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2021/0000316-8**

**PREGÃO nº 02/SMPED/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SMPED

**CONTRATADA:** EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP.

**OBJETO:** Registro de Preço para prestação de serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete para atender a demanda de eventos, atividades diversas e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme especifica-se no Termo de Referência.

Aos **vinte e oito** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e vinte e um**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, neste ato representada pelo Senhor Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 26.238.777-3 SSP/SP e CPF nº 260.109.838-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP**, com sede na Rua Togo, nº 03, Bairro: Jardim Japão- Cidade: São Paulo /SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.475.334/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, o Sócio Diretor **ANDREY LEMES DA CRUZ**, portador do R.G.: 30.164.264-3 SSP/SP e CPF nº322.808.058-71, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA I - OBJETO**

**1.1. Constitui objeto deste** Registro de Preço a prestação de serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete para atender a demanda de eventos, atividades diversas e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, de acordo com Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria  
Ata de Registro de Preços nº010/SMPED/2021 - Serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete.

Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), conforme especifica-se neste instrumento, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Serviço de tradutor/intérprete de Libras	Diária (6 horas)	Até 100	1.000
2	Serviço de guia intérprete	Diária (6 horas)	Até 20	200

## CLÁUSULA II – DO PREÇO

**2.1.** O preço unitário para registro de Preço para prestação de serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete para atender a demanda de eventos, atividades diversas e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela SMPED, de acordo com o Termo de Referência:

**2.1.1. ITEM 01 – Serviço de tradutor/intérprete de Libras, diária de 06 (seis horas) de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.**

Preço unitário R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Preço Total R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

**2.1.2. ITEM 02 – Serviço de guia intérprete, diária de 06 (seis horas) de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.**

Preço unitário R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Preço Total R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**2.2.** O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de serviço.

**2.3.** O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço.

## CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**3.1.** O preço registrado e o contrato deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

**3.2.** A qualquer tempo, cada preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à **SMPED** convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

**3.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**3.2.1.1.** Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

**3.3.** Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

**3.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSF na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

**4.1.** O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

**4.2.** A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** A **DETENTORA** se obrigará a fornecer :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
------	-----------	-------	----------------------------------	---------------------------------

1	Serviço de tradutor/intérprete Libras	de de	Diária (6 horas)	Até 100	1.000
2	Serviço de guia intérprete		Diária (6 horas)	Até 20	200

**5.1.1.** O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do registro de preçose da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços para o quantitativo a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.

**5.2.** A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendidos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

**5.3.** O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**5.3.1.** certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

**5.3.2.** certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**5.3.3.** certidão negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

**5.3.4.** certidão negativa de débito trabalhista - CNDT

**5.4.** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva prestação de serviços esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

**5.5.** As ordens de serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos da prestação dos serviços em cada local indicado e horários para cada solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

**5.5.1.** Ao receber a Ordem de Serviço a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**5.5.2.** A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos a prestação dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes a esta Ata de Registro de Preço.

**5.5.3.** A prestação de serviços decorrentes do Registro de Preço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviços.

**5.5.4.** A **DETENTORA** deverá prestar os serviços referentes aos quantitativos no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Serviço, solicitado a critério da Contratante.

**5.5.5.** Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Contratante promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

**6.1.** Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**6.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

**6.2.1.** O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.

**6.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

**6.4.** A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

**6.4.1.** A contratada terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação feita pelo responsável do evento para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

**6.5.** Repor qualquer funcionário em caso de falta ou abandono de turno no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação do fato pelo contratante ou percepção da falta ou abandono de posto pelo responsável da contratada.

**6.6.** A contratada deverá fornecer a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles:

- a)** Comprovação de formação em ensino médio completo;
- b)** Certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou comprovação de conclusão de formação em tradução e interpretação em Libras por meio de um dos seguintes cursos:

Ata de Registro de Preços nº010/SMPED/2021 - Serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete.

- b.1)** Cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;
- b.2)** Curso de extensão universitária;
- b.3)** Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.
- 6.6.1.** Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.
- 6.7.** Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes compatíveis com a profissão.
- 6.8.** A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 6.9.** A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.9.1.** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- 6.10.** A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.11.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.
- 6.12.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.
- 6.13.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- 6.14.** A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.
- 6.15.** A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 6.16.** A contratada deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização pelo responsável pelo evento, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**6.17.** A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

**6.18.** A contratada deverá providenciar sempre que necessário a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, incluindo imagens dos profissionais, para uso da contratante ou divulgação em material impresso, rádio, TV e web.

**6.19.** São expressamente vedadas à contratada:

**a)** A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

**b)** A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Informar à contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pretensão de realização do evento.

**7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

**7.3.** Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**7.4.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

**8.2.** Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

**8.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

**8.4.** A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

**8.5.** Após a realização do evento, o responsável pelo evento, em conjunto com o fiscal do ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem de serviço emitida.

## **CLÁUSULA IX - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** Os serviços serão realizados por videochamada em atividades on-line ou presencialmente em equipamentos municipais ou em locais indicados, dentro da Cidade de São Paulo.

## **CLÁUSULA X - DIFUSÃO DO MATERIAL**

**10.1.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**10.2.** Os direitos autorais dos produtos gerados serão da contratante ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**10.3.** É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da contratada ou de terceiros durante os eventos.

## **CLÁUSULA XI - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.

**11.2.** A ordem de serviço deverá ter necessariamente os seguintes dados:

- a) data do evento;
- b) hora de início do evento;
- c) duração estimada do evento;
- d) local do evento;
- e) identificação do solicitante do evento;
- f) responsável pelo evento;
- g) breve descrição do evento;
- h) nome completo do fiscal do contrato e sua assinatura.

**11.3.** A contratada poderá ser penalizada nas seguintes ocorrências:

- a. não comparecimento;
- b. período sem prestação de serviços durante o evento;
- c. atraso no início da prestação dos serviços;
- d. saída antecipada, antes do término oficial do evento;
- e. má qualidade na prestação do serviço.

**11.4.** Somente serão pagas as diárias de serviço efetivamente prestadas e aceitas pelo fiscal do contrato, de acordo com o número de profissionais colocados à disposição de forma concomitante.

**11.5.** A cobrança dos serviços deverá se dar mensalmente.

## **CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas na minuta de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**12.2.** Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

**12.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

**12.5.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**12.6.** Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**12.6.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**12.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**12.7.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**12.7.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**12.7.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**12.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**12.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

**12.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**12.11.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**12.12.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**12.13.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na normatização municipal.

**13.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:

- a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**13.3.** Em face do disposto no art. 71§ 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**13.4.** Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

**13.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

**13.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**13.7.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(o) acompanhar os demais documentos.

**13.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora da ARP enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9.** correndo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a empresa detentora da ARP tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**13.10.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SMPED a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**13.11.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.12.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**13.13.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa detentora da ARP, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.14.** Conforme legislação vigente, a SMPED efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à empresa detentora da ARP.

**13.15.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não podendo sofrer qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**13.16.** Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

**13.17.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**13.18.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**13.19.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**13.19.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

**14.1.** A presente ARP poderá ser cancelada pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**14.2.** Poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

**14.2.1.** descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**14.2.2.** não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

**14.2.3.** não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

**14.3.** Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

**14.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

**14.5.** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA XV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**15.1.** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.

**15.2.** Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades da SMPED.

**15.3.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade Ata de Registro de Preços nº010/SMPED/2021 - Serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete.

responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

## **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, decorrente da ARP.

**16.2.** A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.

**16.3.** O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida ARP.

**16.4.** Na hipótese da DETENTORA se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**16.5.** A DETENTORA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**16.6.** A DETENTORA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**16.7.** Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 02/SMPED/2021.

**16.8.** A avaliação da qualidade efetuada pela SMPED, não exclui a responsabilidade da DETENTORA e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de contrato.

**16.9.** Em relação a qualquer ato normativo citado explícita ou implicitamente pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, dever-se-á sempre considerar as suas possíveis alterações parciais e/ou totais, de forma a não prejudicar o bom andamento deste certame licitatório.

**16.10.** O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

**16.11.** Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de

Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**16.12.** Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo vara da fazenda pública para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

  
**FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**  
Chefe de Gabinete  
SMPED

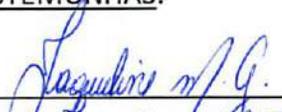
DETENTORA:

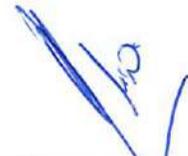
**ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871** Assinado de forma digital por  
ANDREY LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2021.07.29 16:51:10 -03'00'

**ANDREY LEMES DA CRUZ**  
Sócio Diretor

**EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP.**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jaqueline Martins Gomes  
R.G. Nº: 48.042.082-4

  
Nome: Sandra Maria dos Anjos  
R.G. Nº: 24.332.699-3

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem como finalidade a constituição de Sistema de Registro de Preço para prestação de serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete para atender a demanda de eventos, atividades diversas e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, dentro da cidade de São Paulo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

**2.1** A importância desta contratação atende ao Capítulo II da Lei Brasileira de Inclusão, artigo 9º, caput e inciso V, no sentido de que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

**2.2** Também o Capítulo IX da Lei Brasileira de Inclusão, artigo 43, caput e inciso III, no sentido de que compete ao poder público o dever de promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.

**2.3** Esta contratação viabiliza ainda a eliminação de barreiras comunicacionais para pessoas com deficiência auditiva, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da SMPED ou por ela promovido, considerando sua atribuição legal central estabelecida na Lei Municipal nº 14.659/2007, em especial seu artigo 2º, no sentido de que compete à SMPED conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**2.4** Considerando que a SMPED não possui uma equipe para fazer frente às demandas de acessibilidade comunicacional.

**2.5** E, por fim, considerando a necessidade de disponibilizar recursos de comunicação inclusiva às pessoas com deficiência de forma adequada e em quantidade suficiente em eventos de diversas naturezas (técnicos, científicos, culturais, educacionais, entre outros), realizados ou apoiados pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, a SMPED necessita dispor dos serviços previstos por este Termo de Referência, de forma a atender eventos simultâneos.

### 3. DAS FINALIDADES

#### 3.1 Serviço de tradutor/intérprete de Libras

**3.1.1** O serviço de tradutor/intérprete de Libras destina-se às pessoas com deficiência auditiva ou surdos, permitindo que este público participe de eventos ou atividades diversas em igualdade de condições, compreendendo as atividades.

**3.1.2** O profissional deve ter formação de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Libras.

**3.1.3** Considerando o artigo 7º da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 o tradutor e intérprete da Libras deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

- I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV - pelas posturas e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

**3.1.4** Considerando a NBR 15.599:2008: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços, o profissional intérprete de Libras deve:

- a. garantir a fidedignidade, imparcialidade e impessoalidade;
- b. conhecer os aspectos relacionados a cultura surda;
- c. ser capacitado nas duas línguas: Libras e língua portuguesa;
- d. ser habilitado na interpretação da língua portuguesa, oral e escrita, para Libras e de Libras para a língua portuguesa, oral e escrita;
- e. ter conhecimento e fluência no uso de Libras;
- f. ter domínio das técnicas de interpretação;
- g. ter boa dicção para transmissão clara do que for dito por pessoas surdas.

## **3.2 Serviço de guia Intérprete**

**3.2.1** O serviço de guia intérprete destina-se às pessoas com deficiência auditiva e visual (surdocegas), permitindo que este público participe dos eventos e atividades diversas em igualdade de condições.

**3.2.2** O profissional deve ter formação de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Libras e certificação em curso de Guia Intérprete conferida por Instituição devidamente reconhecida pela comunidade de surdocegos, sendo especializado em diversas formas de comunicação e técnicas de guia, tradução e interpretação para mediar a interação entre as pessoas com surdocegueira, podendo se valer de Libras tátil, tadooma, fala ampliada, entre outras linguagens.

**3.2.3** Considerando a NBR 15.599:2008: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços, o profissional guia intérprete deve:

- a. servir de canal de comunicação e visão entre a pessoa surdocega e o meio no qual ela está interagindo;

- b. contextualizar o sentido, na língua de destino (interpretação) ou na mesma língua e em outro sistema de comunicação, no sistema utilizado pela pessoa surdocega (transliteração ou tradução);
- c. transmitir todas as informações de modo fidedigno e compreensível a pessoa surdocega;
- d. descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação a qual inclui, tanto o espaço físico em que esta se apresenta, como as características e atividades das pessoas nela envolvidas. Esta habilidade denomina-se descrição visual;
- e. facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa surdocega no meio, habilidade que é chamada de guia; saber como se aproximar e se posicionar para guiar a pessoa surdocega durante todo o trajeto e evento.

#### 4. QUANTIDADE ESTIMADA E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Serviço de tradutor/intérprete Libras	Diária (6 horas)	Até 100	1.000
2	Serviço de guia intérprete	Diária (6 horas)	Até 20	200

**4.1** O pagamento será efetuado com base na categoria da diária.

**4.2** O valor de 1 (uma) diária será pago para 1 (uma) dupla de intérprete de Libras ou guia intérprete, em regimes de revezamento.

**4.3** A contratada poderá encaminhar 1 (um) intérprete de Libras ou guia intérprete nas atividades com duração de 1 (uma) hora ou menos de duração.

**4.4** Serão descontados os intervalos e interrupções para almoço e jantar, desde que não haja trabalho.

**4.5** A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para início do evento.

**4.6.** A contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

#### 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** Os serviços serão realizados por videochamada em atividades on-line ou presencialmente em equipamentos municipais ou em locais indicados, dentro da Cidade de São Paulo.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.
- 6.2** A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela contratada deverá ser obtida pelo fiscal do contrato imediatamente após o envio da ordem de serviço.
- 6.3** Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o fornecedor beneficiário deverá fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana.
- 6.4** A contratada deverá indicar nome e contato dos profissionais com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início do evento.
- 6.5** Os profissionais intérpretes de Libras e guias intérpretes deverão apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do início do evento, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.
- 6.6** A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 6.7** Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.
- 6.8** O cancelamento do serviço deverá ser informado ao fornecedor beneficiário com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início do evento.
- 6.9** A frequência da prestação dos serviços será variável, pois serão executados sob demanda.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Informar à contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pretensão de realização do evento.
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 7.3.** Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.4.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 8.3.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

**8.3.1.** O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.

**8.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

**8.5.** A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

**8.5.1** A contratada terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação feita pelo responsável do evento para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

**8.6.** Repor qualquer funcionário em caso de falta ou abandono de turno no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação do fato pelo contratante ou percepção da falta ou abandono de posto pelo responsável da contratada.

**8.7.** A contratada deverá fornecer a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles:

a) Comprovação de formação em ensino médio completo;  
b) Certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou comprovação de conclusão de formação em tradução e interpretação em Libras por meio de um dos seguintes cursos:

**b.1)** Cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;

**b.2)** Curso de extensão universitária;

**b.3)** Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

**8.7.1.** Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

**8.8.** Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes compatíveis com a profissão.

**8.9.** A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

**8.10.** A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

**8.10.1.** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

**8.11.** A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a

assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**8.12.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

**8.13.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

**8.14.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

**8.15.** A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

**8.16.** A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

**8.17.** A contratada deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização pelo responsável pelo evento, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**8.18.** A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

**8.19.** A contratada deverá providenciar sempre que necessário a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, incluindo imagens dos profissionais, para uso da contratante ou divulgação em material impresso, rádio, TV e web.

**8.20.** São expressamente vedadas à contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b) A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

## **9. DIFUSÃO DO MATERIAL**

**9.1.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**9.2.** Os direitos autorais dos produtos gerados serão da contratante ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.3.** É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da contratada ou de terceiros durante os eventos.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

**10.2.** Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

**10.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

**10.4.** A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

**10.5.** Após a realização do evento, o responsável pelo evento, em conjunto com o fiscal do ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem de serviço emitida.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

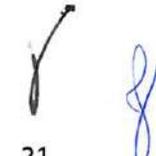
**11.1.** A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.

**11.2.** A ordem de serviço deverá ter necessariamente os seguintes dados:

- a) data do evento;
- b) hora de início do evento;
- c) duração estimada do evento;
- d) local do evento;
- e) identificação do solicitante do evento;
- f) responsável pelo evento;
- g) breve descrição do evento;
- h) nome completo do fiscal do contrato e sua assinatura.

**11.3.** A contratada poderá ser penalizada nas seguintes ocorrências:

- a. não comparecimento;
- b. período sem prestação de serviços durante o evento;
- c. atraso no início da prestação dos serviços;
- d. saída antecipada, antes do término oficial do evento;
- e. má qualidade na prestação do serviço.



**11.4.** Somente serão pagas as diárias de serviço efetivamente prestadas e aceitas pelo fiscal do contrato, de acordo com o número de profissionais colocados à disposição de forma concomitante.

**11.5.** A cobrança dos serviços deverá se dar mensalmente.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na normatização municipal.

**12.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:

a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

c) Cópia da Nota de Empenho;

d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**12.3.** Em face do disposto no art. 71§ 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**12.4.** Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

**12.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

**12.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

## **13. VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002.

## **14. VALIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa detentora da ARP com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.2.** Para este Termo de Referência dever-se-á entender como empresa detentora da ARP a vencedora do processo licitatório que se utilizará deste documento como referência e que ainda demonstrou-se devidamente habilitada para a execução do objeto ora aqui citado.

**15.3.** Será considerada vencedora de cada item ora aqui licitado, a empresa licitante que, atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, ofertar o menor preço para cada respectiva confecção e fornecimento de serviço.

**15.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a SMPED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora da ARP penalidades previstas na legislação pertinente, notadamente as sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as previstas no Edital e seus anexos que alicerçará o processo licitatório que ora aqui inicia-se.

**15.5.** A gestão da ARP que culminará do processo licitatório que este Termo de Referência orientará, será de responsabilidade da SMPED, que indicará um servidor para o seu acompanhamento e a sua fiscalização.

**15.6.** Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

**15.7.** O exercício da fiscalização pelo servidor de SMPED designado para acompanhar os serviços, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa detentora da ARP.

**15.8.** A empresa detentora da ARP deverá oferecer o livre acesso aos servidores da SMPED, como também aos de qualquer órgão público de fiscalização e controle, aos seus registros contábeis e documentos relativos à prestação do(s) serviço(s) oriundos do ajuste originado a partir deste presente Termo de Referência.

**15.9.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos referendados neste subitem, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para a plena e adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, ficarão sujeitos à responsabilização civil e penal, entre outras cabíveis.